



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 15/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024 1DOC

ASSUNTO: Pregão Eletrônico.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

Trata-se análise técnica da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Link Dedicado com manutenção na rede mundial de computadores - Internet banda larga ilimitada de 200MB para uso da TV Câmara Aracaju.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Impede asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato da gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. À Coordenadoria de Controle Interno incumbe a análise dos aspectos técnicos.

Diante do exposto essa Coordenadoria passa a examinar tecnicamente.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

E assim, inicialmente, destaca-se a instrução processual com os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estudo técnico preliminar
3. Mapa comparativo, certidão de pesquisa de preços e orçamentos;
4. Termo de referência;
5. Reserva de Dotação orçamentária SD nº 121/2024, corretamente classificada:
 - a. Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2258 Manutenção da TV Câmara Natureza de Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica SubElemento: 33904004 Serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.
6. Minuta do Edital e seus anexos:
 - a. Recomendamos ao setor competente verificar as redações constantes nos itens 22.2., 22.3., 25.5 da Minuta do Edital. 7.2, 7.3, 16.1 da Minuta do Contrato.
 - b. Recomendamos a apreciação da assessoria jurídica em relação à Previsão Expressa, no CONTRATO, do prazo inicial de vigência do contrato e a possibilidade de prorrogação; do Valor estimado mensal e anual; dos critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária com a previsão ou não de índices específicos ou setoriais; dos valores das multas e suas bases de cálculo em caso de penalidades;
7. Não identificamos a Portaria de Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

O Processo em análise se trata de Pregão eletrônico ao amparo do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 14.133/2021 e Ato nº 07/2024 da CMA. As especificações dos serviços e a justificativa encontram-se no ETP e no Termo de Referência elaborados pelos setores competentes.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O processo está revestido das formalidades necessárias. O que não desobriga a anteder ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 20 de março de 2024.

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE66-8EA7-C944-6F2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 20/03/2024 08:55:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/AE66-8EA7-C944-6F2C>